



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.648, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº884 de 15 de maio de 2006, que DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO DA SILVA MORAES Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Art's. 194, 196 e 197 da Lei Municipal nº884/2006 passam ter a seguinte redação:

Art. 194 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;*
- II - combater surtos epidêmicos;*
- III - substituir servidores, nas situações definidas em lei específica;*
- IV - atender outras situações excepcionais e/ou de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.*

§1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 196 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 197 - Os contratos, possuirão regime especial de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - vencimentos fixado na Lei autorizadora ou equivalente e não superior à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridades, penosidades, periculosidade, desde que assim sejam definidos em lei específica e noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

J.G.M.R

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º - Ficam incluídos na Lei Municipal nº884/2006 os Art's. 197-A e 197-B com a seguinte redação:

Art. 197-A - Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar.

Art. 197-B - O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

*I - pelo término do prazo contratual ou,
II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes.*


§1º - A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§2º - A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§3º - Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

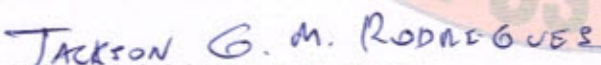
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 18 de março de 2020.


Everaldo da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.


Jackson Gabriel Moraes Rodrigues

Secretário Municipal da Adm.

"De mãos dadas com o povo"

